



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI Nº 003/93

Dispõe sobre o Programa de Reforma do Setor Educacional Rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova a seguinte LEI:

Art.1º.Fica criado o Programa de Reforma no Setor Educacional Rural, consorciando Educação, Saúde e Técnica Agrícola.

Art.2º.Para execução do Programa de que trata o artigo anterior, a zona rural será dividida em núcleos escolares.

§1º.Em cada núcleo será escolhido um lugar central onde terá colégio / mini posto de saúde equipados de:

- a)farmácia com remédios de primeiros socorros;
- b)geladeira com vacinas anti-rábica ,antitetânica e anti-ofídica;

c)depósito de merenda escolar.

§2º. Cada núcleo escolar será denominado "Central do Núcleo X".

§3º.A responsabilidade pelo funcionamento do núcleo ficará a cargo de um orientador treinado para assistir e fiscalizar as aulas, orientar os professores na transmissão das aulas, e ajudar a encontrar soluções para os problemas que se apresentarem nas escolas

Art.3º. Nas Centrais dos Núcleos onde funcionarem farmácias, o responsável pelo núcleo será também o Agente de Saúde Rural, com direito às vantagens pelo acúmulo de função.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

§1º. As atividades de Agente de Saúde Rural serão desenvolvidas por pessoas com conhecimentos básicos (teóricos e práticos) na área de saúde.

§2º. Cabe ao responsável pelo núcleo fazer a distribuição de medicamentos anti-helmíntico polivalente pelo menos duas vezes ao ano, e orientar os pais sobre medicação e complementação de fortificantes.

Art.4º. Compete ao Agente de Saúde:

- a) observar o desenvolvimento das crianças;
- b) acompanhar o tratamento daqueles com aspecto doentio;
- c) fazer a coleta de material para exame laboratorial;
- d) providenciar o medicamento junto ao posto de saúde e repassar aos pais;
- e) dar a devida orientação para o tratamento adequado.

Art.5º. Compete ao Professor Rural:

- a) receber incentivos em cursos de reciclagem;
- b) orientar e observar o comportamento e aparência das crianças;
- c) comunicar aos pais ou responsável qualquer anormalidade;
- d) orientar no sentido de prevenção de doenças.

Art.6º. Em cada Núcleo serão promovidas reuniões entre professores, alunos e pais, pelo menos uma vez ao mês, com a seguinte finalidade:

- a) realização de palestras através da Secretaria de Saúde;
- b) realização de palestras através da Secretaria de Educação;
- c) realização de palestras sobre técnicas agrícolas, através da EMATER;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

d) realização de bricadeiras criativas e inteligentes

Art. 7º. A implantação do Programa de Reforma no Setor Educacional Rural será feita mediante estudo prévio de técnicos nas áreas de educação e saúde, cujas despesas correrão por conta do orçamento do município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/
MARANHÃO AOS SEIS DE SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECEN-
TOS E NOVENTA E TRES.

Francisco de Paula do Egito

- Vereador -